

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 18/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 25 103 124
Horas 12 : 35
Por: 1 5 B Sage

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 213/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras - Amas".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 213/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras - Amas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras - Amas, com sede no município de Seringueiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de março de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



2 6 SET 2023

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Estado de Rondônia Assembleia Legislativa

2 6 SET 2023

Protocolo: 248/23

PROJETO DE LEI

213/2

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - MDB

Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras – AMAS do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras – AMAS do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

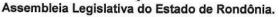
Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2023.

Deputado DR. LUÍS DO HOSPITAL MDB



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | **www.al.ro.leg.br**







PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	No
AUT	OR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL - 1	MDB	

Nobres Parlamentares.

A presente proposição tem por objetivo o reconhecimento de Utilidade Pública para Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras — AMAS do Estado de Rondônia, fundada em 01/12/2022, CNPJ n° 49.278.2016/0001-02, localizada na Avenida Jorge Teixeira n° 935, Centro, CEP n° 76934-000, Município de Seringueiras, Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, salienta-se que, o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, que "Regula a Concessão de Título de Utilidade Pública a instituição e natureza privada e de interesse público, e dá outras providências"; e com a Lei nº 2056, de 14 de abril de 2009, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007 (...)". Apresentando-se, em anexo, todas as documentações necessárias para concessão do Título de Utilidade Pública, exigidas pelas legislações supracitadas.

A Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras – AMAS não possui fins lucrativos, objetivando a organização e desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, nas áreas da educação, saúde, assistência social, formação profissional, empreendedorismo, esporte, cultura, tecnologia e inovação, voltada especialmente a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, seus familiares e comunidade em geral.

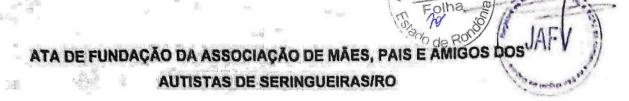
Atua também na área de assistência social por meio de ações de assessoramento para a garantia e defesa dos direitos humanos dos assistidos, planejando e executando ações (sociais, educacionais e terapêuticos) para aprimoramento da qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares.

Atualmente, a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras – AMAS desenvolve atividades de educação, saúde, assistência social, formação profissional, empreendedorismo, esporte, cultura, tecnologia e inovação para crianças e adolescentes, com diagnósticos de transtorno do espectro autista – TEA, de transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDHA e de deficiência intelectual.

Diante de todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei, em apreciação dos Nobres Pares.







Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2022 às 19 horas, na Avenida Capitão Silvio, s/n, Bairro Cristo Rei, Seringueiras/RO, reuniu-se um grupo de pessoas em Assembléia Geral Extraordinária com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de organização e desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, nas áreas da educação, saúde, assistência social, formação profissional, empreendedorismo, esporte, cultura, tecnologia e inovação, voltada especialmente aos portadores de Transtorno do Espectro de Autista -TEA, seus familiares e comunidade em geral. De início foi escolhido Rogério Penas de Apolinário para presidir a Assembléia, oportunidade que procedeu a leitura do edital de convocação contendo a pauta do dia: 1) Aprovação da Constituição da Associação AMAS; 2) Discussão e aprovação Estatuto Social da AMAS: 3) Eleição e Posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e 4) Esclarecimentos e Deliberações afins da Diretoria eleita. Tendo os(as) participantes manifestado acordes a presente pauta, passou-se ao debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade sendo aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras/RO - AMAS/RO. Foi lida a proposta de redação do Estatuto Social, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O Estatuto Social possui 64(sessenta e quatro) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 13 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da associação, com a seguinte composição: PRESIDENTE: ROGÉRIO PENAS DE APOLINÁRIO, brasileiro, casado, lavrador, filho de, Luiz Alves de Apolinário e de Orenita Penas de Apolinário, nascido no dia 06/04/1984, na cidade de Ji-Paraná/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 831.160.792-34, portador da Carteira de Identidade RG nº, 00001023364-SESDC/RO, com endereço eletrônico: penasrogerio29@gmail.com residente e domiciliado na, Linha 22, KM 03, município de Seringueiras/RO: VICE-PRESIDENTE: TATIANE BOZZA MINHACO OLIVEIRA, brasileira, casada. graduada em serviço social, filha de, João Minhaco e de, Maria Aparecida Bozza Minhaco, nascida aos 23/12/1985, no município de Tapira/PR, pessoa física inscrita

1

no CPF/MF aob o nº. 065,870,730-47, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1474040-SESDEC/RO, com endereço eletrônico: tatlaneminhaco@gmail.com. realdente e domicillada na Av. Tancredo Neves nº868, Bairro Cristo Rei, municipio de Seringueiras/RO; SECRETARIA: LORRUAMA SUELEN VIANNA DE SOUZA FRANCO, brasileira, casada, graduada em Ciências Contábeis e Pedagogia, filha de Joabe Felix de Souza e de Nadir Vianna de Souza, nascida aos 10/06/1989, no municipio de Alta Floresta/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 920.999.122-20, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1012842-SESDEC/RO, lorruamavlanna@gmail.com endereco eletrônico: /lorruamavianna@hotmail.com, residente e domicillada na Rua São Paulo nº99, Bairro Jardina das Américas, município de Seringueiras/RO; VICE-SECRETÁRIA: ALCILENE JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Florisvaldo Telxeira de Oliveira e de Levina José de Oliveira, nascida aos 11/07/1982, no município de Cacoal/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 629.612.092-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 890003-SSDC/RO, com endereço eletrônico: alcilenejose13@gmail.com residente e domiciliada na Linha 14, KM 06, Zona Rural, municipio de Seringueiras/RO; TESOUREIRA; KÉSIA KERLEN ELLER GOZZER, brasileira, casada, agricultora, filha de Jainemir Eller e de, Nilza Raasch. nascida aos 27/05/1987, no município de Cacoal/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 958,601.342-15, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1136405-SESDEC/RO, com endereço eletrônico: kesiakerleneller31@gmail.com, residente e domicillada na Linha 10, KM 08, municipio de Seringueiras/RO; VICE-TESOUREIRA: QUELE EDI CARVALHO NAVAS APOLINÁRIO, brasileira, casada. agricultora, filha de Valdenir Bruno Navas e de Soleide Maria Carvalho Navas. nascida aos 08/03/1985, no município de Cacoal/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 874.077.282-91, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 000914897-SESDEC/RO, com endereco eletrônico: queleedicarvalhonavasapolinario@gmail.com , residente e domiciliada na Linha 22. KM 03, municipio de Seringueiras/RO; CONSELHEIROS FISCAIS MEMBROS EFETIVOS: 1. KESYA SOUZA TEIXEIRA QUERUBIN, brasileira, casada, do lar, filha de Djalma Telxeira Filho e de Marii de Souza Costa, nascida no dia 27/09/1997, no município de Araputanga/MT, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 016.387.291-07, portadora da cartelra de Identidade RG nº1410578, com endereço

2

Theia Legis of

i de

Folha W WFV

eletrônico: kesya souza 123@hotmail.com, residente e domiciliada na Av. Jorge França Schneider n°455 C, bairro centro, município de Seringueiras / RO; 2. CRISTINA APARECIDA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, filha de, Luiz Ferreira da Silva e de lodite Purcina da Silva, nascida aos 18/10/1973, no município de Governador Valadares/MG, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 420.417.162-15, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 493.089-SSP/RO, com endereço eletrônico: cristinadasilva121524@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon nº271, Bairro Centro, município de Seringueiras/RO; 3. LUSIANNE APARECIDA BARCELOS, brasileira, divorciada, funcionária pública, filha de Juarez da Silva Barcelos e de Maria da Penha Gonçalves Barcelos, nascida no dia 13/12/1982, na cidade de Rio Bananal/ES, pessoa física inscrita no CPF: 810.675.932-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 997212 SESDEC/RO. com endereço eletrônico: lusianebarcelos@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida dos Pioneiros, nº. 348, bairro: Cristo Rei, Município de Seringueiras/RO; CONSELHEIROS FISCAIS - MEMBROS SUPLENTES: 1. NEIDE GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, filha de, Jose Guilherme da Silva e de, Sebastiana Gomes da Silva, nascida aos 24/04/1980, no município de Presidente Médici/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 754.444.882-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1981014-8 SSP/MT, com endereço eletrônico: neidegomessilva69@gmail.com , residente e domiciliada na Linha 2 de maio, KM 7.5, município de Seringueiras/RO; 2. IVONE NERES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, filha de José Neres dos Santos e de Maria Cardoso dos Santos, nascida no dia 15/04/1989, na cidade de Colorado do Oeste/RO, pessoa física inscrita no CPF: 010.545.472-97, portadora da carteira de identidade RG nº. 1140908 SESDEC/RO. com endereço eletrônico: ivoneneres842@gmail.com residente e domiciliada na Avenida 7 de setembro, nº. 1289, bairro: São José, Municipio de Seringueiras/RO; 3. MICHELENE SILVA DE ANDRADE, brasileira, solteira, agricultora, filha de, Aldo Gonçalves de Andrade e de Rozimeiry Marques da Silva, nascida aos 11/07/1989, no município de Porto Velho/RO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.267.612-12, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 00001081689 SESDC/RO, com endereco michelleandrade@gmail.com , residente e domiciliada na BR 429, KM10, município de Seringueiras/RO. Os membros da Diretoria e Conselheiros fiscais qualificados

de

3

tomaram posse de seus respectivos cargos para fins de direito e obrigações na efetividade do mandato de quatro anos, a contar da presente assembléia. Em seguida, com a palavra o presidente eleito e empossado conduziu os trabalhos com objetivos de esclarecimentos de Deliberações afins da Diretoria eleita. Na oportunidade foi deliberado por unanimidade que a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras/RO - AMAS/RO, vai adotar o uso de livro digitado para lavratura das deliberações assemblear, das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões do Conselho Fiscal, dispensando o livro de ata manuscrito. Nada mais havendo a tratar eu, Rogério Penas de Apolinário, encerro a presente assembleia geral extraordinária. Eu Lorruama Suelen Vianna De Souza Franco que secretariei a assembleia lavro a presente ata, que vai assinade por mim e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ANA DA CRUZ OAB/RO - Nº.8.144 Advogada



REAL WAY

MID BE

, No.

露





ESTATUTO SOCIAL DA AMAS – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SERINGUEIRAS/RO

Ana da Cruz OAB/RO – nº.8.144

80 48 1987

og Rondon

Estatuto Social da Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras/RO AMAS, aprovado na Assembleia Geral realizada em 04 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇAO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação de mães, pais e amigos dos Autistas de Seringueiras/RO é uma entidade associativa, de caráter beneficente e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada de "AMAS" fundada em 04/11/2022, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor e aplicáveis a espécie, especificamente, Constituição Federal, Lei 6.015/73 e Código Civil. A fim de desenvolver atividades de relevância pública e social à comunidade em geral, a AMAS-RO organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, filiais, escritórios, criar subsedes, estabelecimento de ensino especializado, quantas se fizerem necessárias, aos quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normas emanadas da Diretoria Executiva:

- I- Denominação: Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras/RO AMAS/RO.
- II- Sede administrativa: A AMAS terá sua sede na Av Jorge Teixeira, 935, Centro, Seringueiras RO, CEP 76934000;
- III- Area de atuação: A AMAS terá sua área de atuação em todo Estado de Rondônia;
- IV- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado;
- V- O exercício social coincidirá com o ano civil, que compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- VI- Foro jurídico na Comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A Associação de Mães, Pais e Amigos do Autista de Seringueiras/RO, terá como sigla - AMAS/RO.

CAPÍTULO II OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º - A AMAS/RO é constituída pela união livre de seus sócios fundadores e outras modalidades de associados(as) para organização e desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, nas áreas da educação, saúde, assistência social, formação profissional, empreendedorismo, esporte, cultura, tecnologia e inovação, voltada especialmente aos portadores de Transtorno do Espectro de Autista –TEA, seus familiares e comunidade em geral.

Parágrafo único - Para cumprimento dos objetivos descritos no caput a AMAS/RO promoverá:

- I Atendimento de assistência social, educacional, saúde e demais especificidades próprias asseguradas ao pleno desenvolvimento, reabilitação e estímulo a pessoa Autista;
- II Criação de Centro Especializado de Atendimento e Assistência ao Autista;
- III Executar trabalhos de conscientização e capacitação junto à sociedade civil em geral;
- IV Ofertar acolhimento e atendimento aos pais e mães atípicos e/ou responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência por meio de cuidados e atenção à saúde física e mental;

Ana da Cruz OAB/RO – nº.8.144





V - Ofertar orientação e capacitação aos pais e responsáveis no tocante ao desenvolvimento de atividades que visem o desenvolvimento dos filhos e promovam melhores ganhos terapêuticos, através de práticas baseadas em evidências;

VI - Oportunizar às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA espaços de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer:

VI - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados:

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional das pessoas com Transtorno de Espectro Autista -TEA no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico e intervenção precoce através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral e realização de rastreio;

X - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com deficiência ao tratamento especializado;

XI - Participar ativamente da promoção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

XII - Firmar parcerias, através de contratos e convênios com Instituições Públicas nas três esferas (municipal, estadual e federal), Instituições Privadas, Nacional ou Internacionais, objetivando a consecução de suas finalidades e a melhoria da qualidade de vida de núcleos familiares envolvidos;

XIII - Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 3º Poderão ser associados(as) todas as pessoas residentes dentro da área de ação da entidade, desde que solicite sua inclusão, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e deseje contribuir para a consecução dos seus objetivos sociais.
- Art. 4º São requisitos para admissão como associado:
 - Preenchimento da ficha de associado(a);
 - II. Participar da palestra de integração das atividades da AMAS/RO.
- Art. 5' A demissão de qualquer associado(a) ocorrerá mediante abertura de:
 - I Processo administrativo deverá ser aprovada pela diretoria.
 - II Poderá apresentar denúncia por escrito contra qualquer associado(a), solicitando da Diretoria a demissão deste, pedido com no mínimo três assinaturas de associados(as).
 - III Deferido a abertura de processo administrativo contra qualquer associado(a), este terá direito ao contraditório e ampla defesa.

Ana da Cruz OAB/RO – nº,8.144

TEN S

Manual Legisland And Roman And Roman And Roman R

IV – O(a) Associado(a) tem direito de se desligar da entidade a qualquer tempo, não cabendo nenhum ônus ou custas, devendo para tanto, apenas se manifestar à diretoria por meio de expediente.

Art. 6° - A exclusão de associado(a) ocorrerá mediante o não pagamento acumulado de 03

meses das contribuições deliberadas pela diretoria e ocorrerá por:

I. Requerimento pessoal;

II. Morte do associado:

III. Prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral ou a credibilidade da AMAS/RO:

IV. Descumprimento das Normas Estatutárias e/ou Regimento Interno da AMAS/RO.

Art. 7° - A exclusão será comunicada ao(a) associado(a) por escrito por qualquer membro da diretoria, oportunizando prazo de no máximo 30 dias para a regularização com fins de suspensão da exclusão.

Art. 8º - A Diretoria pode deliberar sobre isenção de pagamento de contribuição para

associados(as) que manifeste insuficiência financeira para honrar com a contribuição.

Art. 9° - A exclusão de associado(a), sob qualquer fundamento, não deverá gerar qualquer possibilidade de direitos aos recursos financeiros da AMAS/RO, ou parte deles, sob qualquer alegação, ainda que o(a) associado(a) seja qualificado(a) como colaborador(a), ou ainda doador(a) representante de pessoa jurídica comercial, desvinculando-se totalmente o fato de sua exclusão com os possíveis aportes de recursos seja por anuidade, mensalidade ou por depósito feito em doação.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras/RO - AMAS, terá três categorias de associados.

I - Associados(as) Fundadores(as), as pessoas signatárias da ata de criação e fundação

da Associação.

 II - Associados(as) Efetivos, as pessoas que venham a ser admitidas após a criação e constituição da Associação;

 III – Sócios(as) Honorários, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art.11 - São Direitos dos(as) Associados(as):

I - Todo(a) associado(a) tem direito de votar e ser votado(a).

 II - Todo(a) associado(a) tem direito de propor e participar de promoções, atividades desenvolvidas pela Associação.

III – Todo(a) associado(a) tem direito de propor a diretoria providências contra qualquer associado(a) que não esteja cumprindo com o Estatuto Social da entidade.

IV - Todo(a) associado(a) tem direito de propor alterações estatutária que visem a melhoria das atividades e ações da Associação, devendo a propositura estar acompanhada de no mínimo 5 (cinco) assinaturas de associados(as).

Art. 12 - São Deveres dos(as) Associados(as):

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da Associação.

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria.

III - Pagar as contribuições, quando aprovada e estabelecida pela Diretoria.

IV - Zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DAS(OS) TITULARES DOS ÓRGÃOS E ASSOCIADOS(AS)

Ana da Cruz OAB/RO - nº.8.144

Rogério Penas de Apolinário CPF/MF n°831.160.792-34

Regino

Art. 13 - Os(as) Diretores(as) e Conselho Fiscal, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da AMAS, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram de má fé e subsidiariamente nas demais hipóteses que justifiquem a responsabilização pelos atos praticados em nome da AMAS.

Art. 14 - Os(as) associados(as) responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, desde tenha sua participação no ato que causou prejuízo a terceiros de boa-fé, com garantia constitucional do contraditório e ampla defesa e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 15 - As responsabilidades dos titulares da direção da AMAS incidem as regras dos artigos 164 e 165 do Código Civil.

§1º. Além dos motivos previstos na lei, às pessoas integrantes dos órgãos sociais e associados(as) ficam exoneradas(o) de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - O patrimônio da Amas será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b) Pelas transferências, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) Pelas contribuições das(os) próprios dos associados(as), estabelecidas pela Assembleia Geral ou Diretoria;

d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

§1º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§2º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e

serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

§3º - A Associação fará a publicação anual, ou encaminhamento à autoridade competente de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do Poder Público e sua aplicação.

§4º - A Associação fará observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das

Normas Brasileiras de Contabilidade.

§5º - A Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, quando necessário.

§6º - A Associação poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes. se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme

previsto em regulamento.

§7º - A Associação fará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem público, recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos e será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VII

OAB/RO - nº.8.144



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral das(os) associadas(os), podem ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação com poderes dentro dos limites desse Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e/ ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas e dirigidas pela(o) Presidenta(e), via de regra.

§1º- As Assembleias Gerais serão convocadas pela(o) Presidenta(e), pelo Conselho Fiscal ou por 1/5(um quinto) das(os) associadas(os), nos termos do art. 60 do Código Civil.

§2º- As Assembleias serão abertas pela(o) presidenta(e) e os trabalhos serão dirigidos por ela(e) ou pela(o) sua substituta(o) imediata(o);

§3º - Nas ausências e eventuais impedimentos da(o) Secretaria(o) e do seu substituto o presidente convida outra(o) associada(o) para secretariar e lavrar a respectiva Ata;

§4º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela(o) Presidenta(e) da Associação, os trabalhos serão presididos e secretariados por associadas(os) designados pela Assembleia Geral e comporão a Mesa os principais interessados na convocação.

§5º- Só poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais a(o) sócia(o) que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 19 - As deliberações que forem colocadas nas Assembleias Gerais serão aprovadas com o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das(o) associadas(o) presente.

Art. 20 - A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação. Não havendo, no horário estabelecido "quórum" de instalação, será realizada em segunda e terceira convocação desde que obedecido o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma ou outra convocação.

Parágrafo único - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Nos Editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar.

- a) A denominação da Associação, número CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia da assembleia e a hora de cada convocação, assim como o endereço local de sua realização que, salvo motivo justo, será sempre o da sede da associação.
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as demais especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeitos de cálculo legal ("QUORUM") de instalação e apreciação do critério de representação;
- Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- §1º- No caso de convocação ser feita por associado(a), o Edital é assinado, por todas(o) as(o) signatárias(o) do documento que a solicitou.
- §2º Os Editais de convocação deverão ser fixados no mural da sede e dado publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive na internet.
- Art. 22 O número legal de associadas(o) "QUÓRUM" necessário para instalação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Extraordinária é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) das(o) associadas(o) em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação,
- c) Com qualquer número de associadas(o) em terceira e última convocação.
- Art. 23 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, a(o) Presidente da Associação, logo após a leitura do parecer do Conselho do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Ana da Cruz OAB/RO – nº.8.144

Rogério Penas de Apolinário CPF/MF n°831.160.792-34

Rogerio



Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral, devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direto e imediata relação.

§1º - O que ocorrer nas Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária constará da Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio que ao final dos trabalhos, deve ser lida e aprovada e assinada pelos componentes da mesa e por quantos presentes que queiram assinar.

§2º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das(os)

associadas(os) presentes com direito a voto.

§3º - O direito de ações que visem anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, segue as regras de prescrição do Código Civil.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre que sucede ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar do Edital de convocação.

I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal,

compreendendo:

a) Relatório da gestão

b) Balanço.

e) Demonstrativo das contas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura da sociedade;

d) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte com respectivas Receitas e

Despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias do inciso I deste artigo.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I) Deliberar sobre reforma, alteração e complementação desse Estatuto;

II) Complementação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III) Nomeação ou destituição do(a) Diretor(a) Presidente;

IV) Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;

V) Fusão, Incorporação ou desdobramento do Estatuto;

VI) Mudança do objetivo da AMAS;

VII) Dissolução voluntária da AMAS e nomeação dos liquidantes;

VIII) Autorizar a Diretoria a contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

IX) Deliberar sobre os casos omissos e não previsto nesse Estatuto Social.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 27 - A AMAS será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo a diretoria composta da seguinte maneira:

Ana da Cruz OAB/RO – nº.8.144 Rogério Penas de Apolinário CPF/MF n°831.160.792-34

Regelio



I) Presidenta(e):

II) Vice Presidenta(e);

III) Secretária(o):

IV) Vice-secretária(o);

V) Tesoureira(o);

VI) Vice-tesoureira(o).

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em todas as manifestações exteriores, podendo constituir procuradores;

b) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com o restante dos

membros da diretoria;

c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

e) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório e Balaço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal:

f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente(e) auxiliar a(o) Presidenta(e) em sua gestão e substituílo em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Diretor(a) Secretário(a):

a) Lavrar, ou mandar lavrar, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) Elaborar ou mandar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 - Compete à(o) Vice-secretária(o), auxiliar à(o) a secretária(o) e substituí-la(o) em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Diretor(a) Tesoureiro(a):

I - Manter sob sua responsabilidade o patrimônio financeiro da associação;

II - Assinar endossar com a presidência, cheques, ordens de pagamentos e movimentação de contas bancárias:

III - Receber doações e dar a respectiva quitação juntamente com o presidente;

IV - Organizar e tornar público o balancete financeiro mensal da associação e submeter a aprovação da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;

V - Acompanhar, fiscalizar e dirigir a contabilidade da associação, mantendo em dia e em ordem:

VI - Manter organizada os registros contábeis e demais documentos relativos aos bens moveis e imóveis de propriedade ou na posse da AMAS;

VII - Comunicar ao presidente qualquer irregularidade financeira que chegue ao seu conhecimento.

Parágrafo único- Compete ao Diretor(a) vice(c) Tesoureiro(a), além de sua condição de diretora(o), auxiliar, assumir as funções de Diretor(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A administração de Associação será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos(as) a cada 04(quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

Ana da Cr OAB/RO - nº.8.144

16 Folha & Pale Route

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensal e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§2º – O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros efetivos, coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um(a) secretario(a) para lavrar as Atas.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão das Atas lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, por todos os presentes.

§4º - Os suplentes serão chamados a substituírem os efeitos nas audiências ou impedimentos destes.

§5º - Ocorrendo 03 (três) ou mais cargos vagos no Conselho Fiscal o Presidente da Associação convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento deles, de acordo com o disposto nesse Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações. atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

 a) Examinar assiduamente a escrituração dos livros legais e ou fiscais e o estado financeiro da Associação, dando parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;

b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos(as) associados(as);

c) Monitorar os trabalhos da Diretoria verificando a execução do Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

e) Dar parecer por escrito, sobre relatórios, balanços, prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria;

1) Certificar-se de que a Diretoria tem se reunido regulamente e se existem cargos vagos na sua composição;

g) Fiscalizar a direção, podendo para efeito, consultar a documentação necessária;

 h) Averiguar se existem reclamações de associados(as) quando aos serviços prestados pela Associação;

Averiguar se há problemas com empregados;

j) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

k) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação:

1) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

m) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando forem convocados pelo(a) presidente;

 n) Fiscalizar a Contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento o saldo de caixa;

o) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

 Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da AMAS, bem como seus inventários periódicos ou anuais, se estão sendo feitos com observância;

 q) Através de sua maioria simples, convocar Assembleias Gerais Extraordinárias assim que a associação tiver necessidade;

r) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Direção ou Administrador designado pela Diretoria Executiva, emitindo pareceres.

s) § 5°. Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros será de 30(trinta) dias.

Ana da Cruz OAB/RO - nº.8.144

Rogério Penas de Apolinário CPF/MF nº831.160.792-34

Rogerio

Whiela real

Art. 34 - Os Diretores e Conselho Fiscal, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da AMAS, mas respondem solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos, se agiram de má fé e subsidiariamente em ato regular de gestão.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - O Mandato da Diretoria será de (4) quatro anos, podendo ser reeleito por (1) um período consecutivo:

I -A escolha se dará em eleição por votação em chapa completa dos cargos do Conselho Deliberativo:

II -Fica vedado a escolha por cargo individual.

III -Havendo chapa única para concorrer a eleição da Diretoria (Conselho Deliberativo),

a escolha poderá ocorrer por meio de aclamação.

Art. 36 - Poderão serem eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, os sócios fundadores, sócios efetivos e os sócios honorários no pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações sociais,

Art. 37 - O Diretor Presidente deverá com antecedência de 10 dias antes das eleições nomear Comissão Eleitoral, composta por quatro membros, sócios da Associação para dirigir os trabalhos da eleição.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral nomeada, elegerá entre si, seu Presidente e

Secretário, regulamentando as normas da eleição.

Art. 38 - Após ocorrido a eleição a Comissão Eleitoral declarará os eleitos, e em seguida será desfeita a Comissão Eleitoral e de imediato assume o Diretor Presidente da Associação para efetivar a posse dos eleitos.

SECAO I DA INCOMPATIBILIDADE

Art.39 - Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e membro da Diretoria Executiva.

SECAO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40 - É nulo o voto do diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessada, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Art.41 - Os(as) titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a

AMAS, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a instituição.

Art.42 - Os(as) titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com os da AMAS, nem integrar órgãos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participantes desta.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43 - A Associação será dissolvida quando o número de associados(as) reduzirem a menos de 12(doze) pessoas físicas, se este número não for restabelecido no prazo de 12(doze) meses, ou por vontade manifesta dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art. 44 - Em caso de dissolução, liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os(as) associados(as), sendo doada a instituição

Ana da Cruz OAB/RO - nº.8.144

Folha de Rondo

congênere, legalmente constituida, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Art. 45 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou será transferido ao patrimônio do Estado.

Art. 46 - A sociedade se dissolverá de pleno direito:

 Quando assim deliberar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desde que os associados totalizando número mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) presentes com direito a voto, não disponham a assegurar a continuidade da associação;

II) Devido a alteração de sua forma jurídica;

III) Pela redução do número de associado a menos de 12 (doze) associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06(seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Art. 47 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária esta nomeará um ou mais liquidante e um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder à liquidação.

§1°. A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2°. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade da legislação vigente.

Art. 48 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas nos dispositivos antecedentes, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

§1°. Em caso de dissolução o patrimônio remanescente da AMAS/RO será doado a uma entidade congênere e em pleno funcionamento, a escolha e deliberação da Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos da Lei nº.13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens, representações e prestação de serviços em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 52 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado para administradores, dirigentes, mantenedores ou associados(as), aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto Social e nos termos do art.2°, I, alínea "a" da Lei 13.019/2014.

Ana da Cruz OAB/RO - nº.8.144

Rogério Penas de Apolinário CPF/MF nº831.160.792-34

Peogerio

12 de Rondo

Art. 53 - O funcionamento da Associação, bem como as organizações administrativas dos serviços serão especificadas detalhadamente no regimento interno da Associação.

Art. 54 - No caso de impedimento ou desistência de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o presidente convocará uma assembleia geral extraordinária para escolha de um novo membro.

Art.55 - São direitos da AMAS/RO:

I - Receber verbas ou bens, federais, estaduais, municipais, de industriais, de comércio, de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 56 - São deveres da Associação:

I - Cumprir as finalidades e objetivos conforme preceitos dos artigos 1° e 2° do presente Estatuto;

II - Zelar pela dignidade humana dos(as) associados(as);

III - cumprir fielmente aos objetivos sociais da associação de acordo com os princípios da boa-fé e legalidade;

IV – Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública ou por entidade privada com ou sem fins lucrativos e dar publicidade por qualquer meio eficaz e disponível a entidade, com vistas a garantir a efetividade dos princípios da publicidade e moralidade pública;

V - Manter disponível aos associados(as) ou a quem tiver legitimo interesse devidamente comprovado, os relatórios das atividades e demonstrativos financeiros da entidade.

Art. 57 - A diretoria ad referendum da Assembleia Geral, poderá desmembrar os seus serviços nesse Estatuto Social, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da entidade.

Art. 58 - No caso de não ser realizada Assembleia Geral que eleja a nova formação da administração da associação, o mandato da gestão vigente perdura até a data de sua realização, não superior a seis meses.

Art. 59 — O(a) associado(a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 60 - A AMAS deve observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 61 - A AMAS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 62 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados(as) contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 12 (doze) associados(o) em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados em terceira convocação.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela diretoria, ad referendum da Assembleia Geral de acordo com os princípios da autonomia da vontade, boa-fé, função social, legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, observando a Carta Magna, lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, Lei 13.019/2014 e demais diplomas normativos aplicáveis a espécie.

Art. 64 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral competindo o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO. Entrando em vigor na data de sua deliberação assemblear.

Ana da Cruz OAB/RO-n°.8.144

Rogério Penas de Apolinário CPF/MF nº831.160.792-34

Rogerio



São Miguel do Guaporé/RO; 04 de novembro de 2022.

Tebofonalo

ROGERIO PENAS DE APOLINARIO

CPF 831.160.792-34

Diretor Presidente

LORRUAMA SUELEN VIANNA DE SOUZA FRANCO

CPF 920.999.122-20

Diretora Secretaria

ANA DA CRUZ OAB/RO - Nº.8.144 Advogada

Si cin

Selo Digital de Flecalização - JSAAU26892-C5FBA, JSAAU26893-98B47. Confirm

OFÍCIO DE NOTAS E FEGISTRO CIVII.

MUNICIPIO DE SERINGUE/SAS, COMARCA DE SÃO MIGUEL DO QUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA
AV. Jorge Tehra/a, 150, A. C. vitro - CEPI 76.934-000 - Fone: (69) 1623-2515 - carteriosatringue/rassiblotinial.com

validade em htt://siga.tiro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf

Reconheco por Semelhança as assinaturas de ROGÉRIO PENAS DE APGLINÂRIO e LORRUAMA SUELEN VIANNA DE SOUZA FRANCO.

Dou fé Serinqueiras-RO. 30/11/2022. Emolumentos: R\$6.32; Fuju: R\$1.26.

Selo. R\$2.62. Funder: R\$0.26. Fundimper: R\$0.48. Fumorpae: R\$0.18. Total = R\$11.12. Válido somente com Selo de Autenticidade J\$5 - Marcia Cristina Nascimento dos Santos. Ferresenta Autorizado.

Nascimento dos Santos - Escrevente Aytorizada

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/ Registro Civil das Pessoas Jurídicas. CERTIFICO que este Registro CtVII das Pessoas Juridicas. CERTIFICO que este documento foi apontado no Protocolo sob n. 2.834 em 02/12/2022, e registrado no "Livro A-073" sob n. 424, Fls. 295-322. Emolumentos: R\$154,55, Fuju: R\$30,91, Seto: R\$1,31, Fundep: R\$5,18, Fundimper: R\$11,59, Fumorpge: R\$4,64, Total: R\$209,18, Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 02 de decembro se 2022.

Selo Digital de Fisc. -- J1AAA52206-84E96.

elecon Willian da Silva Teles - Escrevente Ru oriza

OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS Selo Digital de Fiscalização - H3ABJ27322 505B\$ 50 Million Confirs validade em https://sqs.tjro.jus.br/se/g/externa/co/html;a5e/o.jsf Reconheço hoje, por semelhança ac padrão arquivado, a firma de ANA DA CRUZ. Dou fe, São Miguel do Guapore-RO, 01/12/2022. Emolumentos: RS3,16, Fuju: RS0,63, Selo: RS1,31, Fundep: RS0,13, Fundimper: RS0,24, Fumorpge: RS0,09, Total = RS5,58. Franciele Generoso - Tabelia Şubstituta

OAB/RO - nº.8.144

MAS ASSOCIAÇÃO

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA AMAS ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SERINGUEIRAS RO-GESTÃO 04/11/2022 a 04/11/2026

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMAS, Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Seringueiras RO, estabelecida na Av Jorge Teixeira, 935, Centro, Seringueiras RO, CEP 76934000, para mandato de 4 anos, 04/11/2022 a 04/11/2026. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETO	DRIA EXECUTIVA
Cargo	ASSINATURA
Rogério Penas de Apolinário Presidente	Rogers Perosch policie
Tatiane Bozza Minhaco Oliveira Vice Presidente	tota Bogga Minhas Oliona
Lorruama Suelen Vianna De Souza Franco. Secretária	Snamboten Comach form
Alcilene José De Oliveira Vice secretária	Diline fosi de Oliveira
Késia Kerlen Eller Gozzer Tesoureira	Kesia Kerlen Eller goger
Quele Edi Carvalho Navas Apolinário Vice tesoureira	Quelo por convilho navas Afalicario

CONSELHO FISCAL			
Cargo	ASSINATURA		
Kesya souza teixeira querubin	risheren Bot ogwood speak		
Cristina aparecida da silva	oristina AP da Silva		
Lusianne Aparecida Barcelos	Dissiams Ap? Barcilos		

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Cargo

ASSINATURA

Michelene Silva De Andrade

Ivone Neres Dos Santos

Neide Gomes Da Silva

Michelene Silva De Andrade

Assinatura

Angleine Sulva

Assinatura

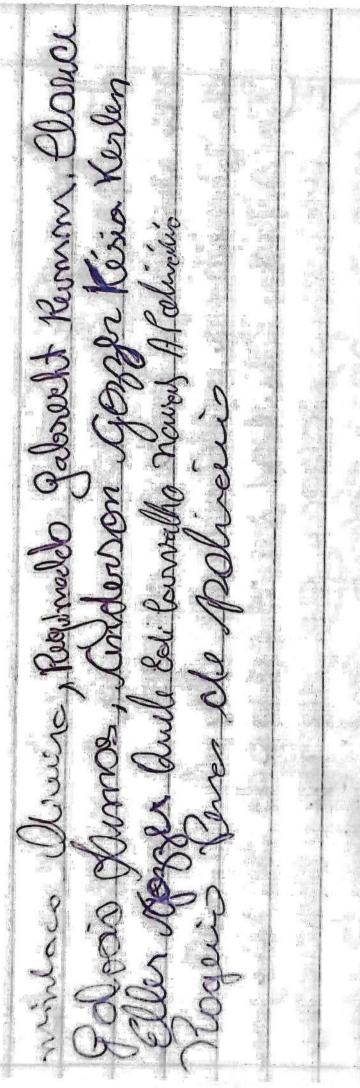
Angleine Sulva

An

Seringueiras, 04 de novembro de 2022

les visse e Tres dias do mes de betembes Je 2023, Reuniu-se na Gode Amas Gituada na au Joege Einceira nº 935 Serinqueiras-Ro Miretoria e Associados da Amas, utilidade publica ano que vemo de avad ie nando como pedia afuda Tempo Que markeceu, não Que vai ass noma Scelen [/ da Amas, eos mora Delen (Iranno de con

Folha of No de Rono







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MAES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SERINGUEIRAS/RO -

AMAS/RO

CNPJ: 49.278.216/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:24:07 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: 83B4.F9D4.8C66.CBCE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.